



LEI Nº. 626/2.023

DE 14.07.2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO COM A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO – SABESP – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a contrair Dívida Flutuante, nos termos do art. 92 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64, visando o saldo remanescente de parcelamento de débito de INVESTIMENTOS de serviços de saneamento básico realizado pela Sabesp – Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme acordo firmado entre as partes, até o valor limite de **R\$ 156.785,91 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

§ 1º. A dívida a ser contraída não poderá ter prazo de pagamento superior 18 (dezoito) parcelas, tendo como limite a data de 10 de janeiro de 2025.

§ 2º. Sobre o valor da dívida a ser assumida, não será acrescida quaisquer despesas à título de correção monetária mensal sobre o saldo devedor, ou juros.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de julho de 2023.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL